

ANEXO**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO****CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFMG26.7.000007180-3****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – CRF/MG E A
EMPRESA

PARA O FORNECIMENTO DE PINS
INSTITUCIONAIS PERSONALIZADOS E
TROFÉUS PERSONALIZADOS.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 493, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.203.837/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Fabiana Cristina da Silveira, e por seu Tesoureiro, Jeice de Souza Ignácio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFMG26.7.000007180-3 e no Pregão Eletrônico nº 54/2026, e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de pins institucionais personalizados e troféus personalizados, destinados ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2026, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

1.2. O objeto compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pin institucional personalizado, conforme especificações técnicas e layout do Anexo III do Edital.	2.000	Unidade	R\$	R\$
2	Troféu personalizado, conforme especificações técnicas e layout do Anexo III do Edital.	100	Unidade	R\$	

1.3. As quantidades, os materiais, as dimensões, os acabamentos, os requisitos de personalização, as embalagens e as demais características dos produtos deverão observar integralmente as especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo III – Especificações Técnicas e Layout dos Itens.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial da CONTRATADA, aceita pela Administração;

IV – os documentos de aprovação das amostras, quando aplicáveis;

V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo SEI nº CRFMG26.7.000007180-3 que fundamentam a contratação.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos contratuais, deverão ser observadas as regras de interpretação e a ordem de prevalência estabelecidas no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da necessidade de esclarecimento formal pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo estabelecido no edital e no Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 dias corridos contado na assinatura do contrato e entrega do arquivo definitivo da plaqueta.

2.3. Eventual prorrogação de prazo dependerá de justificativa formal, análise da Administração e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.4. A prorrogação não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por atrasos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução contratual compreende a fabricação, a personalização, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos produtos, em conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência, do Anexo III e da proposta aceita.

3.2. A CONTRATADA deverá observar o procedimento de apresentação e avaliação de amostras previsto no edital e no Termo de Referência, quando exigido, respeitando os prazos e as condições estabelecidos nesses documentos.

3.3. Quando a aprovação da amostra for condição para o início da fabricação definitiva, a CONTRATADA somente poderá iniciar a produção em escala após a aprovação formal pelo CRF/MG.

3.4. A aprovação da amostra não exige a CONTRATADA da obrigação de entregar todos os produtos em conformidade com as especificações contratuais, nem afasta sua responsabilidade por defeitos ou divergências identificados posteriormente.

3.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por agente público formalmente designado pelo CONTRATANTE, a quem caberá registrar ocorrências, verificar a conformidade dos produtos e solicitar as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

3.6. As comunicações e notificações relativas à execução contratual deverão ser formalizadas pelos meios definidos pelo CONTRATANTE, inclusive por meio do processo administrativo eletrônico, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, devendo a CONTRATADA permanecer responsável pela execução contratual e pelo fornecimento integral dos pins institucionais e dos troféus personalizados, em conformidade com as especificações técnicas, os layouts aprovados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias da produção, desde que não implique a transferência integral do objeto e que a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pela qualidade, pela conformidade dos produtos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (), conforme os valores unitários e totais discriminados na Cláusula Primeira.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive aquisição de materiais, fabricação, personalização, mão de obra, embalagens, tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes sobre o objeto.

5.3. Não será devido qualquer pagamento adicional por despesas que devam estar compreendidas nos preços contratados.

5.4. Sobre os pagamentos poderão incidir as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, conforme a legislação vigente e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, após a entrega dos produtos, a verificação de sua conformidade e o respectivo recebimento, observadas as etapas de liquidação da despesa.

6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido, contendo as informações exigidas pela legislação e compatível com o objeto efetivamente fornecido.

6.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do responsável pelo recebimento ou pela fiscalização, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos administrativos e fiscais aplicáveis.

6.4. Havendo erro no documento fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6.5. O pagamento não representará aceitação definitiva de produtos que apresentem vícios, defeitos ou divergências posteriormente identificados, nem afastará as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

6.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, serão observadas as condições de atualização ou compensação previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não será permitido reajuste do valor contratado, visto que se trata de um objeto com fornecimento pontual, com prazo de entrega de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital e seus anexos;

II – fornecer, quando aplicável, os arquivos digitais e as informações institucionais necessários à personalização dos produtos, especialmente o arquivo com o texto definitivo da plaqueta dos troféus;

III – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, respeitados os limites e as condições estabelecidos nos documentos da contratação;

IV – analisar as amostras apresentadas, quando exigidas, conforme os critérios, os procedimentos e os prazos previstos no edital e no Termo de Referência;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências relevantes e notificando a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas;

VI – receber os produtos, verificar sua conformidade e emitir os respectivos termos ou registros de recebimento, conforme aplicável;

VII – rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratuais, observados os procedimentos estabelecidos nos documentos da contratação;

VIII – solicitar a correção, a substituição ou a complementação dos produtos não conformes, nos termos do contrato e do Termo de Referência;

IX – efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no contrato;

X – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas infrações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – decidir formalmente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com o objeto;

XII – comunicar à CONTRATADA as decisões, orientações e providências necessárias à execução do contrato;

XIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em estrita conformidade com o edital, o Termo de Referência, o Anexo III, a proposta aceita e as demais condições contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer 2.000 (duas mil) unidades de pins institucionais personalizados e 100 (cem) unidades de troféus personalizados, conforme os itens adjudicados e as quantidades estabelecidas na Cláusula Primeira;

II – observar os materiais, as dimensões, as espessuras, os acabamentos, os formatos, as cores, os elementos gráficos, os layouts e os demais requisitos técnicos exigidos para cada produto;

- III – apresentar as amostras exigidas no edital, nos prazos e nas condições estabelecidos, responsabilizando-se por sua adequada identificação e entrega;
- IV – observar o resultado da avaliação das amostras e, quando exigida aprovação prévia, aguardar a autorização formal para iniciar a fabricação definitiva;
- V – reproduzir fielmente a identidade visual do CRF/MG e os elementos gráficos constantes dos desenhos técnicos aprovados;
- VI – no caso dos troféus, reproduzir na plaqueta o texto definitivo e as informações constantes do arquivo digital fornecido pelo CONTRATANTE, sem alterações não autorizadas;
- VII – responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, pela fabricação, pela montagem, pela personalização, pelo acabamento e pela integridade dos produtos;
- VIII – acondicionar os pins individualmente em embalagens apropriadas, conforme as especificações técnicas, e proteger adequadamente todos os produtos durante o transporte e o armazenamento;
- IX – entregar os produtos no local, no prazo e nas condições definidos no edital e no Termo de Referência;
- X – arcar com as despesas de fabricação, embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega;
- XI – substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, os produtos recusados ou que apresentem defeitos, vícios, danos ou divergências em relação às especificações contratuais;
- XII – não promover alterações de materiais, dimensões, acabamento, layout ou personalização sem autorização formal do CONTRATANTE;
- XIII – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável;
- XIV – prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às notificações relativas à execução contratual;
- XV – responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- XVI – cumprir as normas legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis às atividades necessárias à execução do objeto;
- XVII – emitir os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento realizado, observadas as exigências legais;
- XVIII – comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratuais, apresentando justificativa e documentação pertinente;
- XIX – cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e na legislação aplicável.

9.3. A aprovação das amostras não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela conformidade de todas as unidades fornecidas.

9.4. A CONTRATADA será responsável pela reprodução correta do arquivo de personalização fornecido pelo CONTRATANTE. Eventuais erros de impressão, gravação, montagem ou reprodução imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos às suas expensas, conforme as condições contratuais.

9.5. A CONTRATADA não poderá utilizar a identidade visual, os arquivos, os desenhos ou os materiais institucionais fornecidos pelo CRF/MG para finalidades estranhas à execução do contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – em relação aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução contratual.

10.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à contratação, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

10.4. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão do contrato, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

10.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los, conforme orientação do CONTRATANTE e a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

11.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos e pela reparação de danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, incluindo:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou apresentar documentação falsa, quando configurada a infração legalmente prevista;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as disposições do edital e as normas internas aplicáveis, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível, observados os limites, os percentuais e as condições estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

12.5. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e os procedimentos previstos na Lei

12.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

13.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei, o descumprimento de obrigações contratuais, a inexecução total ou parcial, o atraso injustificado na entrega e a entrega reiterada de produtos em desconformidade com as especificações, conforme a gravidade e as circunstâncias apuradas.

13.3. A extinção será formalizada por ato escrito e fundamentado, com registro das obrigações cumpridas, dos pagamentos efetuados e das eventuais indenizações ou multas devidas, conforme aplicável.

13.4. A extinção contratual não prejudicará o direito das partes à apuração de eventuais créditos, indenizações e responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais.

14.2. As alterações que exigirem termo aditivo deverão ser formalizadas antes de sua execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto contratado ou afastar a observância das condições estabelecidas na licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais – CRF/MG, observada a seguinte classificação orçamentária:

I – Item 1 – Pins institucionais personalizados: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.007 – Material para Divulgação;

II – Item 2 – Troféus personalizados: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.019 – Prêmios, Diplomas e Medalhas.

15.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a emissão dos empenhos correspondentes e os procedimentos administrativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, conforme os princípios gerais dos contratos e as demais normas pertinentes, naquilo que for compatível com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como observar as demais exigências legais de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2026.

Fabiana Cristina da Silveira

Presidente CRF/MG

Jeice de Souza Ignácio
Tesoureiro

CONTRATADA

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vasconcellos Alvim Ambrósio, Assessor de Contratação**, em 19/10/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1551162** e o código CRC **D2D99270**.
